



JUSTIÇA ELEITORAL – TRE/GO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA DE ÁGUAS LINDAS/GO

ACORDO DE COLABORAÇÃO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE GOIÁS E A
PREFEITURA DE ÁGUAS LINDAS –
GOIÁS, OBJETIVANDO AUXÍLIO
PARA EFETIVAÇÃO DE
RECADASTRAMENTO
BIOMÉTRICO DE ELEITORES.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO Nº 01/2017 – 28ª ZGO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, sediado na Praça Cívica, nº 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado TRE-GO, neste ato representado pelo Titular da 28ª Zona Eleitoral de Goiás, Sr **WILKER ANDRÉ VIEIRA LACERDA**, nos termos da Portaria PRES nº 380/2015, portador da Carteira de Identidade nº 98001235509, expedida pela SSP-AL, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 00752799401, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na ÁREA ESPECIAL AVENIDA 2 – JARDIM QUERÊNCIA - CEP: 72910-000, CNPJ nº 01.616.520/0001-96, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo gestor, Sr(a) **OSMARILDO ALVES DE SOUSA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 954263, expedida pela SSP-DF, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 478059191-00, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis nº 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE nº 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Águas Lindas de Goiás/GO, através da disponibilização gratuita de servidores, funcionários e estagiários para trabalharem na função de atendentes e auxiliares; local com estrutura física adequada (eleitorado aproximadamente no n.º de 90 mil eleitores); serviços de conexão à internet; produção de materiais de publicidade e divulgação

WILKER ANDRÉ VIEIRA LACERDA
Juiz Eleitoral - 28ª zona
Justiça Eleitoral



JUSTIÇA ELEITORAL – TRE/GO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA DE ÁGUAS LINDAS/GO

nos meios de comunicação acerca dos eventos vinculados à biometria; dentre outras medidas que se mostrarem indispensáveis para atingir a finalidade do acordo em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

- I – permitir à PREFEITURA a fiscalização dos trabalhos;
- II – Realizar o treinamento do pessoal cedido pela PREFEITURA;
- III – Realizar a supervisão dos trabalhos da revisão eleitoral;
- IV – Disponibilizar 30 (trinta) kits biométricos (computadores) e alguns equipamentos de informática;
- IV – Zelar pelo controle de frequência do pessoal cedido, encaminhando periodicamente à Prefeitura relatório de frequência.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA:

- I – Cessão gratuita de 03 (três) servidores efetivos, com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente Acordo;
- II – Cessão gratuita de 40 (quarenta) atendentes/estagiários (maiores de 18 anos), com conhecimentos básicos de informática e atendimento ao público, para atuação no Local de Atendimento, no horário determinado pelo TRE-GO e pelo prazo de duração do presente Acordo;
- III – Disponibilizar local com infraestrutura adequada para a coleta dos dados biométricos de todo o eleitorado de Águas Lindas (atualmente em torno de 90 mil eleitores);
- IV – Auxiliar na divulgação dos trabalhos de revisão, por meio de faixas, carros de som, reuniões e encontros públicos, e em todos os meios de comunicação disponíveis.
- V – Disponibilizar veículo com motorista, sempre que solicitado, para promover o trânsito de materiais, equipamentos e servidores, entre a sede do cartório eleitoral e o local onde será realizada a revisão biométrica;
- VI – Disponibilizar, filtros, banheiros, cadeiras para espera dos eleitores, auxiliar de limpeza, manutenção e serviços gerais, eletricitista e bombeiro hidráulico, para pequenos reparos e serviços emergenciais, que por ventura venham a ocorrer;
- VII – Disponibilizar 1 servidor na área de informática, com conhecimentos de rede, para auxiliar nos 30 kits biométricos e conexão com



JUSTIÇA ELEITORAL – TRE/GO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA DE ÁGUAS LINDAS/GO

internet;

VIII – Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando do início e encerramento dos trabalhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

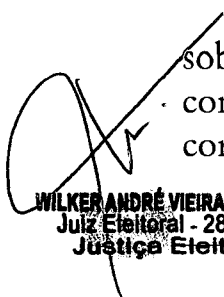
O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o término do período estabelecido para a realização da revisão biométrica dos eleitores do município, referendadas as situações já consolidadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.


WILKER ANDRÉ VIEIRA LACERDA
Juiz Eleitoral - 28ª zona
Justiça Eleitoral





JUSTIÇA ELEITORAL – TRE/GO
CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA DE ÁGUAS LINDAS/GO

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada em procedimento administrativo n.º 62462016 no TRE/GO (28ª zona de Águas Lindas).

Águas Lindas/GO, 23 de março de 2017.

WILKER ANDRÉ VIEIRA LACERDA
Juiz da 28ª Zona Eleitoral

OSMARILDO ALVES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Águas Lindas/GO

Testemunhas:

1. JESANA CARDOSO DOS SANTOS CPF/RG 723432811-49 / 2090309 SSPDF
2. Alberto Penna Brambila CPF/RG 023613269 57 / 5.845575-1 SSP/PR